



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.679

João Pessoa - Terça-feira, 14 de Setembro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriél Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriél Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA CORREGEDORIA-GERAL

E D I T A L Nº 44/ 2010.

O Dr. Paulo Barbosa de Almeida, Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e na Portaria nº 10/2009 desta Corregedoria, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia **30 (trinta) de setembro de 2010 (dois mil e dez), às 9 horas, na sede da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, situada na Rua Manoel Moreira Dantas, nº 27, Bairro Xique-xique, Itaporanga/PB**, será realizada Correição Ordinária dos trabalhos dos membros do Ministério Público no exercício das atribuições de todos os cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, para verificar a regularidade dos serviços, a eficiência e a pontualidade dos Promotores de Justiça no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral.

Ao **1º (primeiro) dia de outubro do corrente ano, às 10(dez) horas, a Corregedoria-Geral do Ministério Público realizará audiência pública, no auditório da referida Promotoria de Justiça**, oportunidade em que o Corregedor-Geral estará disponível para ouvir a manifestação de todos os segmentos da sociedade da comarca representados e presentes à referida audiência pública.

Os trabalhos de correição compreenderão todos os livros, pastas, procedimentos administrativos, inquéritos civis e demais feitos em tramitação, inclusive os findos no lapso temporal de 03(três) anos anteriores à sua instalação.

Ficam convocados os membros do Ministério Público no exercício das funções de **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Itaporanga**, a se fazerem presentes na abertura e durante todos os trabalhos de correição.

E, para conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será publicado e afixado no átrio da **Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga**, no átrio do Fórum e nos Cartórios (serventia judicial do Município de Itaporanga e demais Municípios que integram a comarca). João Pessoa – PB, em 15 de setembro de 2010.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público

PORTARIA CGMP Nº 63/2010

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 06 de outubro de 2009, e demais disposições pertinentes.

R E S O L V E

I - Submeter à **correição ordinária** os trabalhos da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de **Itaporanga**, relativos ao período de três anos que antecedem a data da presente portaria, a qual será realizada em **30 (trinta) de setembro do corrente ano**.

II – Determinar à Diretoria da Corregedoria-Geral as seguintes providências:

a) publicar edital de correição ordinária, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para conhecimento dos interessados;

b) remeter cópia do edital ao Promotor de Justiça no exercício das atribuições do cargo, cujos trabalhos serão submetidos a correição;

c) expedir ofício à Promotora Coordenadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de **Itaporanga** para os preparativos de instalação e desenvolvimento dos trabalhos da correição;

d) oficiar a Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de **Itaporanga**, dando conhecimento dos atos de correição nos livros e processos que, por lei, exijam a atuação ou intervenção do Ministério Público, solicitando a disponibilização de autos, livros e documentos outros que devam ser examinados, bem como sala adequada, nas dependências do Fórum, para a execução dos trabalhos;

e) oficiar ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Paraíba e ao representante da subseção onde está situada a Promotoria que será submetida à correição, aos Prefeitos, Vereadores, autoridades religiosas, presidentes de clubes de serviços, diretores de escolas e demais representantes de entidades públicas ou privadas dos Municípios que integram a comarca, dando-lhes ciência da instalação dos trabalhos de correição e, especialmente, convidando-os a participarem da audiência pública a realizar-se durante a correição;

f) agendar entrevista do Corregedor-Geral em estação de rádio local, caso exista, a fim de melhor divul-

gação dos trabalhos de correição e como forma de estabelecer um canal de comunicação com a comunidade da comarca.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa – PB, em 13 de setembro de 2010.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA

Corregedor-Geral do Ministério Público

EDITAL PARTICULAR

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL E PRIMEIRO GRAU SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE/PB FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS – 4ª VARA
Rua Edgard Vilarim Meira, s/n Bairro da Liberdade
Campina Grande/PB – Fone: (83) 2101-9132 – Fax: (83) 2101-9131

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EDI.0004.000040-8/2010 PRAZO – 30(TRINTA) DIAS

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL Nº 0002074-37.2010.4.05.8201 - Classe: 16AUTOR(A)(ES): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRARÉ(U)(S): JOSÉ ALVIRQUE ALVES DA COSTA, MARIA ANALIA FAGUNDES SERRANO DA COSTA

OBJETO DA AÇÃO: Desapropriação do imóvel rural denominado "PEDRA D'ÁGUA", localizado no Município de Casserengue/PB, neste Estado, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Solânea/PB, sob o nº R-1.970, fls. 270, Livro 2-D, cadastrado no INCRA sob o nº 2091202565959, com área de 417,00 ha, declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo Decreto Federal de 25/11/2008.

FINALIDADE: CITAR os terceiros interessados incertos e não sabidos, de que perante esta 4ª Vara tramitam os autos supracitados em que o autor requereu a desapropriação do imóvel rural acima descrito. Dessa forma ficam desde já **CITADOS os terceiros interessados que desejarem opor qualquer impugnação, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital**, apresentarem - na neste Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e duas vezes em jornal local de grande circulação, às expensas do expropriante, bem como afixado no átrio do Foro da 4ª Vara desta Seção Judiciária.

SEDE DO JUÍZO: Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Liberdade, Campina Grande-PB
Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 17 de agosto de 2010. Eu, JOSE DAVID VIEIRA MOTA, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Bel. Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor da Secretaria da 4ª Vara, o conferi e subscrevo de ordem do MM. Juiz Federal.

HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES

Diretor de Secretaria da 4ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

Juiz Federal

Nº Boletim 2010.000030

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA e MM. JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

Expediente do dia 10/09/2010 16:54

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 0002152-34.2010.4.05.8200 RAIMUNDA DINIZ DA ROCHA (Adv. KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA, FLÁVIA FERREIRA PORTELA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Não seguro o Juízo, eis que ainda não efetivada a penhora, é incabível a oposição de embargos pelo executado. 2. Entretanto, por medida de economia processual e já que o embargante indicou bem para garantia do débito, o processamento do presente feito ficará suspenso até a concretização da penhora.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

2 - 0006014-86.2005.4.05.8200 COPAL CONSTRUTORA PARAIBA LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA, ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS) x FAZEN-

DA NACIONAL (Adv. KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS, VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de desconstituir integralmente os créditos tributários que são objeto das NFLD nº 35.443.613-9, 35.443.614-7, 35.443.616-3, 35.443.727-5 e 35.443.753-4; e desconstituir parcialmente os que são objeto das NFLDs de nº 35.443.623-6 - apenas quanto aos lançamentos realizados em razão das notas fiscais de serviços nºs 00112, 001481 e 001607 - e de nº 35.443.723-2, mantida esta última apenas no que refere ao lançamento referente à matrícula CEI 33.850.01174/79.

5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

3 - 0001445-71.2007.4.05.8200 CLAUDIO CAVALCANTE DE ARRUDA FILHO (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, GUSTAVO CAMPELO RABAY) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES ADRINA LTDA. 1. CLÁUDIO CAVALCANTE DE ARRUDA alegou às fls. 65-66 que, apesar de ter sido vencedor no litígio, foi condenado a arcar com os honorários e as custas em favor da embargada, quando deveria ser de responsabilidade da Fazenda Nacional. 2. Todavia, não há que se conhecer do pedido às fls. 65-66, notadamente quando a sentença que julgou parcialmente procedente os embargos de terceiros já transitou em julgado, não podendo este Juízo alterar o teor da sentença, à vista do disposto no art. 463 do CPC. 3. Intime-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

4 - 0006561-24.2008.4.05.8200 DAMIAO FELICIANO DA SILVA (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, V, do CPC, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, à vista do disposto no art. 6º, §1º, da Lei nº 11.941/2009.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

5 - 0006699-40.1998.4.05.8200 DALVANICE HENRIQUE PEREIRA (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, WILLIAMS GLADSTONE DE C. LEAO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. EMERIL PACHECO MOTA). Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada do cálculo.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0007344-31.1999.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANDREA PONTE BARBOSA) x CENTRO EDUCACIONAL ANTONIO GOMES BARRETO LTDA x CENTRO EDUCACIONAL ANTONIO GOMES BARRETO LTDA (Adv. LUIZ HUMBERTO UCHOA TROCOLI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Às fl. 174, foi deferido o pedido de penhora do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do aluguel do imóvel pertencente ao executado. 2. Ato contínuo, a representante legal da executada, Srª. Maria Aida de Araújo Castro, à fl. retro, solicitou que a locatária fosse intimada para efetuar o depósito de 20 (vinte por cento) do referido aluguel, tendo vista não poder fazê-lo, diante da existência de litígio entre ela e os herdeiros do seu falecido esposo. 3. Defiro o pedido para que a Prefeitura Municipal de João Pessoa seja intimada para proceder ao depósito, mensalmente, na CEF - PAB JUSTIÇA FEDERAL, agência 548, à disposição deste Juízo, de vinte por cento do aluguel do imóvel do executado, objeto do contrato de locação acostado às fls. 166-170, até o limite do valor do débito cobrado nestes autos. 4. Intimem-se as partes acerca da decisão de fl. 174, bem como deste despacho.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0002968-07.1996.4.05.8200 ALVARO DE AMORIM GARCIA XIMENES (Adv. ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS) x FAZENDA NACIONAL x FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x INSTITUTO GENTE ATUAL LTDA E OUTROS.

1. Diante da certidão à fl. retro, procedam-se correções cartorárias necessárias à alteração da classe processual do presente feito, que, doravante, tramitará como execução/cumprimento de sentença. 2. Após isto, intime-se o coobrigado Alvaro de Amorim Garcia Ximenes, na pessoa de seu patrono, para, querendo, requerer a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.

8 - 0009060-30.1998.4.05.8200 BANCO DO BRASIL S/A (Adv. JOSE CARLOS DE LIMA, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x FAZENDA NACIONAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. RINALDO

MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO). 1. Defiro a habilitação requerida, bem como pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Anotações cartórias. 3. Intime-se. 4. Após, cumpra-se o item 1 do despacho às fl. 270.

9 - 0006208-57.2003.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x COMERCIO DE MEDICAMENTOS CABRAL LTDA x COMERCIO DE MEDICAMENTOS CABRAL LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB. Diante da manifestação do exequente acostada às fls. retro, intime-se o Dr. Severino Celestino Silva Filho, por publicação, acerca do despacho à fl.201.

10 - 0000267-92.2004.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x L GONCALVES & CIA LTDA x L GONCALVES & CIA LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB. Diante da manifestação da exequente acosta às fls. retro, intime-se o Dr. Severino Celestino Silva Filho, por publicação, acerca do despacho à fl. 191.

11 - 0014765-62.2005.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PB. ISSO POSTO, extingo o presente feito, sem resolução, nos termos do art. 267, VI, do CPC, cabendo a cada uma das partes a arcar com o pagamento dos honorários dos seus respectivos advogados, na forma do art. 6º, §2º, da Lei nº 9469/97.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 0003563-59.2003.4.05.8200 INSTITUICAO CULTURAL, EDUCATIVA E DE ASSISTENCIA SOCIAL (Adv. MARCOS BIASIOLI, EDSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, TIAGO CAPPI JANINI, CARLOS EDUARDO REDUA GONCALVES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Recebo o recurso em seu(s) regular(es) efeito(s). Vista à parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem estas, subam os autos ao e. TRF-5ª Região.

13 - 0001663-62.2008.4.05.8201 NIJYSORA LIMEIRA ALVES (Adv. ORLANDO VIRGINIO PENHA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Vista ao autor sobre os documentos constante(s) à(s) fls.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

14 - 0012683-68.1999.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x SELLINVEST DO BRASIL S/A (MASSA FALIDA) E OUTROS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MARCO AURELIO GOMES COSTA, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, GLAUBER GUSMAO COSTA, JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA, JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA) x AMERICOMARRA NETO (Adv. RONALDO CORRÊA MARTINS, SALVADOR FERNANDO SALVIA, ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA). [...] Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 457-471, mantendo o requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão. 10.Intime-se.

15 - 0006962-57.2007.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x RADIO SANTA RITA LTDA. E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA). ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Damião Feliciano da Silva, condenando-o ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 12. Intimem-se as partes desta

decisão, devendo a Fazenda Nacional manifestar-se acerca do parcelamento do débito, noticiado à fl. 117.

16 - 0001458-02.2009.4.05.8200 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU (Adv. PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI). 1. A executada indicou à penhora um vagão ferroviário. 2. Com vista dos autos, a exequente não concordou com indicação de bens, alegando ser de difícil comercialização, bem como sujeito a desgaste pelo uso e tempo. 3. Em face da discordância do exequente, indefiro a indicação de bens à penhora. 4. Indique a executada outros bens passíveis de constrição, sob pena de extinção dos embargos sem resolução do mérito. 5. Intime-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

17 - 0005153-18.1996.4.05.8200 REFRINOR - REFRIGERANTES DO NORDESTE S/A (Adv. RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, ANILSON NAVARRO XAVIER) x FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 1. Diante do teor da certidão supra, bem como a manifestação da embargada às fls. 113-114, Intime-se o embargante para, querendo, requerer a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.

18 - 0003499-49.2003.4.05.8200 POLYUTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PLASTICAS (Adv. KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA, LINDINALVA TORRES PONTES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA). ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 231-234, para manter o valor da execução como requerido à fl. 225 e, ainda, condenar a Polyutil S/A Indústria e Comércio de Matérias Plásticas ao pagamento da verba honorária da Fazenda Nacional, fixadas em 10% (dez por cento) do valor atualizado do cálculo de fl. 226, atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 7. Intime-se.

19 - 0005039-35.2003.4.05.8200 ROBERT CARLOS LYRA (Adv. GERVASIO LOPES CALHEIROS, DANUSIO ALEX SANTOS DE BARROS, BENEDITO ALMEIDA DA SILVA JUNIOR, CARLOS ANDRE ROCHA SARMENTO, EMANUELE MARIA MONTE VIANA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 1. Diante do teor da certidão supra, bem como a manifestação da embargada às fls. 158-159, Intime-se o embargante para, querendo, requerer a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.

20 - 0001643-16.2004.4.05.8200 PEDRO SOARES DOS SANTOS (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Traslade-se cópia do acórdão proferido nestes autos para os da execução fiscal apenas. 2. Feito isso, desapensem-se os autos e, nestes embargos, intime-se o embargante para, querendo, requerer a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.

21 - 0013376-42.2005.4.05.8200 SOUZA NAVARRO & CIA LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). Diante da manifestação da embargada acostada às fls. retro, intime-se o Dr. Severino Celestino Silva Filho, por publicação, acerca do despacho à fl. 186.

22 - 0002531-43.2008.4.05.8200 CULTURA INGLESA DE MANAIRA LTDA (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO, CHRYSIANO MADRUGA NAVARRO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, V, do CPC, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, à vista do disposto no art. 6º, §1º, da Lei nº 11.941/2009.

147 - MEDIDA CAUTELAR FISCAL

23 - 0005632-30.2004.4.05.8200 COPAL CONSTRUTORA PARAIBA LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). [...] Intime-se a parte interessada para, querendo, requerer a execução do julgado.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 0006791-66.2008.4.05.8200 REBECA ALEXANDRE (Adv. LUIZ ALMEIDA TELES, JOSE HELIAS SKEFF DO LAGO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Vista à parte autora para falar sobre a contestação às fl. retro.

Total Intimação : 24
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS-7
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-20
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-4,15
 ANDREA PONTE BARBOSA-6
 ANILSON NAVARRO XAVIER-17
 ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS-2
 BENEDITO ALMEIDA DA SILVA JUNIOR-19
 BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA-1
 CARLOS ANDRE ROCHA SARMENTO-19
 CARLOS EDUARDO REDUA GONCALVES-12
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-15
 CELIO GONCALVES VIEIRA-4,15
 CHRYSIANO MADRUGA NAVARRO-22
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-8
 DANUSIO ALEX SANTOS DE BARROS-19
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-9,10
 EDSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR-12
 EMANUELE MARIA MONTE VIANA-19
 EMERIL PACHECO MOTTA-5,7
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-2,23

FLÁVIA FERREIRA PORTELA-1
 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-14
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-10
 GERVASIO LOPES CALHEIROS-19
 GLAUBER GUSMAO COSTA-14
 GUILHERME MELO FERREIRA-9,10,21
 GUSTAVO CAMPELO RABAY-3
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-14
 JOAO ANTONIO DE MOURA-1
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-20
 JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA-14
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-22
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO-22
 JOSE CARLOS DE LIMA-8
 JOSE HELIAS SKEFF DO LAGO-24
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-14
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-20
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-1
 KILMARA ARAUJO MEIRA MORAIS-2
 KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA-18
 LINDINALVA TORRES PONTES-18
 LUIZ ALMEIDA TELES-24
 LUIZ HUMBERTO UCHOA TROCOLI-6
 MARCO AURELIO GOMES COSTA-14
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-8
 MARCOS BIASIOLI-12
 NICILDO RODRIGUES DA SILVA-18
 ORLANDO VIRGINIO PENHA-13
 PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI-16
 RENE PRIMO DE ARAUJO-16,17,19,22
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-5
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-8
 RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO-17
 RONALDO CORRÊA MARTINS-14
 ROSA DE LOURDES ALVES-11
 ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA-14
 SALVADOR FERNANDO SALVIA-14
 SEM ADVOGADO-3,15
 SEM PROCURADOR-1,3,4,11,12,13,23,24
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-9,10,21
 SILVANO FONSECA CLEMENTINO-8
 TIAGO CAPPI JANINI-12
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-8
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-2
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-8
 VITORIA CABRAL RABAY-3
 WERTON MAGALHAES COSTA-8
 WILLIAMS GLADSTONE DE C. LEAO-5

Setor de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2010.000082

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 08/09/2010 15:37

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0000984-04.2004.4.05.8201 RAMALHO ALVES BEZERRA (Adv. ADRIANA MENDES DE LIMA, GHISLAINE ALVES BARBOSA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

2 - 0001071-57.2004.4.05.8201 SEVERINO LAURINDO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Rejeito o despacho de fl. 182 unicamente para, ante a juntada de comprovação de ingresso no quadro de advogados inscritos na OAB-PB (fl. 188), deferir a habilitação do Dr. Ivo Castelo Branco Pereira da Silva. Anotações Necessárias. Intime-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0019419-70.1900.4.05.8201 ANTONIO BABOSA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito ante o desarquivamento dos autos.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0032285-13.1900.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x MARLENE ALVES BRAGA (Adv. EDSON NOBRE BEZERRA DE CARVALHO, JEANNE CRISTINA HIGINO CASTANHO). Antes de proferir decisão acerca da petição de fls.157/161 da Fazenda Nacional, intime-se a parte executada, através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca da suso mencionada petição que se reporta à Fraude à Execução.

5 - 0003157-59.2008.4.05.8201 IOMAR ALVES SOARES (Adv. FELIPE LUCAS CARVALHO, ENIO DA SILVA MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Defiro o pedido de fl. 155 e concedo o prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte autora.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 0001964-48.2004.4.05.8201 JOABIO DE FRANÇA DIAS (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o embargado para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

7 - 0000481-46.2005.4.05.8201 JOSEMAGNA MIRANDA MARTINS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR) x DORACI MIRANDA (Adv. FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO). Vista às partes contrárias, por 05 dias.

8 - 0001961-88.2007.4.05.8201 LAIDA PORTOCARRERO RAMOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, CARLOS A. RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, ao tempo em que rejeito as preliminares arguidas, aprecio o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido inaugural, nos termos da fundamentação acima. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) nos termos do art. 20, § 4º do C.P.C., ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, deferido que fica, neste momento, o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Sentença não sujeita à remessa obrigatória. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9 - 0002328-78.2008.4.05.8201 MARIA MONICA DE SOUSA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto: I - rejeito a preliminar processual deduzida pela Ré em sua contestação; II - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a parte Autora, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por lhe ter sido deferido nesta sentença o benefício da assistência judiciária. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10 - 0002335-70.2008.4.05.8201 SALOMÃO FORMIGA DINIZ (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Art. 8º A 8ª Vara Federal tem, dentro do território de sua jurisdição, plena competência para as causas previstas no art. 109 da Constituição Federal, não prevalecendo, em relação a ela, qualquer competência de Varas sediadas na Capital ou em Campina Grande. "Vê-se que a Resolução em foco prevê, expressamente, a redistribuição dos feitos em tramitação e a competência absoluta da Vara Federal de Sousa. Na hipótese dos autos, tem-se que a parte ré é domiciliada em município que é submetido à jurisdição da Subseção Judiciária de Sousa/PB, a teor do que dispõe o art. 1º, parágrafo único, da referida Resolução nº 07/2004, in verbis: "Art. 1º. Instalar na Seção Judiciária do Estado da Paraíba, em 13 de maio de 2004, a 8ª Vara Federal, sediada na cidade de Sousa, criada pelo art. 1º, inciso V, da Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003; Parágrafo único. A jurisdição da referida Vara Federal, sem prejuízo da competência outorgada aos juízes estaduais pelo art. 15, I, da Lei nº 5.010/66, com fulcro no art. 109, § 3º, da Constituição Federal, compreenderá os seguintes Municípios: Aguiar, Aparecida, Belém do Brejo do Cruz, Bernardino Batista, Boa Ventura, Bom Jesus, Bom Sucesso, Bonito de Santa Fé, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Cajazeirinhas, Carrapateira, Catingueira, Catolé do Rocha, Conceição, Condado, Coremas, Curral Velho, Diamante, Emas, Ibiara, Igaracy, Itaporanga, Jericó, Lagoa, Lastro, Malta, Marizópolis, Mato Grosso, Monte Horebe, Nazarezinho, Nova Olinda, Olho D'Água, Paulista, Pedra Branca, Piancó, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Pombal, Riacho dos Cavalos, Santa Cruz, Santa Helena, Santa Inês, Santana de Mangueira, Santana dos Garrotes, Santarém, São Bentinho, São Bento, São Domingos de Pombal, São Francisco, São João do Rio do Peixe, São José da Lagoa Tapada, São José de Caiana, São José de Piranhas, São José do Brejo do Cruz, Serra Grande, Sousa, Triunfo, Uiraúna, Vieirópolis, Vista Serrana. " Assim sendo, determino a remessa deste feito àquele Juízo Federal para redistribuição. Intimações necessárias.

11 - 0002582-51.2008.4.05.8201 CLEIDE MARIA PEREIRA DE FREITAS E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista às partes para manifestação. Não havendo pronunciamento, venham-me conclusos para sentença.

12 - 0002802-49.2008.4.05.8201 RENILZA BEZERRA FERNANDES E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistas às partes pelo prazo de 05(cinco) dias.

13 - 0003049-30.2008.4.05.8201 JOSE SOARES DE OLIVEIRA (Adv. CLAY CARDOSO ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto: I - rejeito a preliminar processual deduzida pela Ré em sua contestação; II - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a parte Autora, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por lhe ter sido deferido

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIAO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
 DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
 Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
 E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br
 Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

nesta sentença o benefício da assistência judiciária. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14 - 0000881-21.2009.4.05.8201 JOSE RODRIGUES DE ARAUJO (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, reconheço a prescrição da pretensão do autor, e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC c/c os artigos 1º e 9º do Decreto nº 20.910/32. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15 - 0000882-06.2009.4.05.8201 JOSÉ GOMES DE LIMA (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, reconheço a prescrição da pretensão do autor, e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC c/c os artigos 1º e 9º do Decreto nº 20.910/32. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 0000912-41.2009.4.05.8201 HEBER CARLOS FERREIRA E OUTRO (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INAU-GURAL com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condene cada um dos autores a pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, devendo eventual execução ficar condicionada ao que dispõe a lei da gratuidade judiciária. Sem condenação em custas iniciais, ante os benefícios da Justiça Gratuita, neste ato deferidos.

17 - 0001912-76.2009.4.05.8201 ANA DA CUNHA CAVALCANTE E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistas às partes pelo prazo de 05(cinco) dias.

18 - 0002744-12.2009.4.05.8201 ARLINDA ROCHA DE ALENCAR (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias.

19 - 0002830-80.2009.4.05.8201 ANTONIO CLEMENTINO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistas às partes pelo prazo de 05(cinco) dias.

20 - 0002869-77.2009.4.05.8201 MARIA DE LOURDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Deixo para apreciar o pedido de audiência após o pronunciamento da parte autora quanto a divergência constante dos documentos acostados. Assim sendo, intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias esclarecer a divergência apontada.

21 - 0003265-54.2009.4.05.8201 FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer ao s autos as fichas financeiras relativas aos anos de abril/2007 a 2009, sob pena de ser julgado no estado em que se encontra.

22 - 0004081-36.2009.4.05.8201 NILCA BELLO (Adv. EDSON VICENTE DIAS CORREIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar o feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção. Transcorrido em branco o prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição, para que promova a redistribuição deste feito à 9ª Vara Federal desta Subseção, fazendo-se as anotações necessárias, quanto ao valor arbitrado à causa. Cumpra-se.

23 - 0000217-53.2010.4.05.8201 JÂNIO BARBOSA MOREIRA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para, no prazo legal, impugnar a contestação.

24 - 0000388-10.2010.4.05.8201 MARIA AMELIA DE COUTO GOMES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação.

25 - 0000482-55.2010.4.05.8201 LUIZ CALDAS LINS FILHO (Adv. NIVEA MARIA SANTOS FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar o feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção. Transcorrido em branco o prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição, para que promova a redistribuição deste feito à 9ª Vara Federal desta Subseção, fazendo-se as anotações necessárias, quanto ao valor arbitrado à causa. Cumpra-se.

26 - 0000558-79.2010.4.05.8201 ALZIRA DE OLIVEIRA SILVA (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

27 - 0000690-39.2010.4.05.8201 MAURÍCIO JOSÉ RIVERO WANDERLEY (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Faculto às partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.

28 - 0000830-73.2010.4.05.8201 ANA AVELINO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias para, requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo, desde logo as que forem documentais.

29 - 0001013-44.2010.4.05.8201 LUIS JOSE SANTOS DE SOUSA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

30 - 0001025-58.2010.4.05.8201 SUELY REGINA FERREIRA GONCALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Faculto às partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.

31 - 0001180-61.2010.4.05.8201 EDMILSON PEREIRA DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Faculto às partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.

32 - 0001411-88.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE BARRA DE SANTANA (Adv. DANIEL TABOSA DE ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para indicarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

33 - 0001439-56.2010.4.05.8201 MARIA DE FATIMA CORDEIRO DE SOUZA COELHO E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias e de forma justificada, requererem as provas que pretendem produzir, trazendo, desde logo as que forem documentais.

34 - 0001461-17.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE SANTA CECILIA - PB (Adv. DANIEL TABOSA DE ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para indicarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

35 - 0001601-51.2010.4.05.8201 MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS ALVES (Adv. MARIA ZULEIDE DE SOUSA DIAS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

36 - 0002008-57.2010.4.05.8201 IVAILDA FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação.

37 - 0002200-87.2010.4.05.8201 MARIA IONE DOS SANTOS REPRESENTADA POR MARIA DA GUIA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação.

Total Intimação : 37
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANA MENDES DE LIMA-1
 ALEX SOUTO ARRUDA-6
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-33
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-4
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-29
 CARLOS A. RIBEIRO-8
 CHARLES FELIX LAYME-9,23,27
 CICERO GUEDES RODRIGUES-8
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-2,11,12,17,18,19,24
 CLAY CARDOSO ANDRADE-13
 DANIEL TABOSA DE ALMEIDA-32,34
 EDSON NOBRE BEZERRA DE CARVALHO-4
 EDSON VICENTE DIAS CORREIA-22
 ENIO DA SILVA MAIA-5
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-7,30
 FELIPE LUCAS CARVALHO-5
 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-7
 GHISLAINE ALVES BARBOSA-1
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-10
 HEITOR CABRAL DA SILVA-8
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-29
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3
 ISAAC MARQUES CATÃO-5,9,13
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2,3,26
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3
 JEANNE CRISTINA HIGINO CASTANHO-4
 JEOFTON COSTA DA SILVA-14,15
 JOAO FELICIANO PESSOA-3
 JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO-37
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-7

JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-33
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,3,11,12,17,18,19,21,24
 LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA-20
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-7,20,28,30,31,37
 MARIA ZULEIDE DE SOUSA DIAS-35
 MAURO ROCHA GUEDES-16
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-20,30,37
 NIVEA MARIA SANTOS FREIRE-25
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-11,12,17,18,19,24
 SEM ADVOGADO-8,22,25
 SEM PROCURADOR-1,2,6,7,10,11,12,14,15,16,17,18,19,20,21,23,24,26,27,28,30,31,32,33,34,35,36,37
 VALTER DE MELO-29
 VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO-36

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

11ª VARA FEDERAL
ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto da 2ª VF/ SJPB em substituição cumulativa na 11ª VF/ SJPB
Nº. Boletim 2010.000008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

Expediente do dia 10/09/2010 15:24

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

1 - 0011278-62.1900.4.05.8201 UNIAO (TCU) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x SEBASTIAO BEZERRA DE SOUSA (Adv. CHARLES FELIX LAYME). Defiro o pedido de fl.369, para suspender o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Intimem-se as partes acerca da suspensão do feito, bem como da redistribuição dos autos para este Juízo.

2 - 0001782-91.2006.4.05.8201 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x EDUARDO JOSE TORREAO MOTA (Adv. THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA). Intimem-se as partes acerca da redistribuição do feito para este Juízo.

3 - 0000923-41.2007.4.05.8201 UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x BRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. LEIDSON FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA). Intimem-se as partes da redistribuição dos autos para este Juízo.

4 - 0003197-41.2008.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO) x CELECLILENO ALVES BISPO (Adv. ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA). Defiro o pedido de fl. 134, para suspender o feito pelo prazo de 96 (noventa e seis) meses. Intime-se a exequente, a cada 6 (seis) meses, para informar a este Juízo se o acordo homologado às fls. 117/118 vem sendo cumprido regularmente pelo executado. Intimem-se as partes acerca da suspensão do feito, bem como da redistribuição dos autos para este Juízo.

240 - AÇÃO PENAL

5 - 0004497-14.2003.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x VERIDIANO FERREIRA LESSA (Adv. WALNIR GRAÇA FERREIRA) x ANTONIO FERREIRA DA SILVA (Adv. WALNIR GRAÇA FERREIRA). Em virtude da defesa dos acusados ter cumprido parcialmente as determinações do despacho de fls. 420, conforme certidão retro, intimem-se os recorrentes, através de seu advogado, para, no prazo de 05(cinco) dias, cumprir a exigência do art. 587 do Código de Processo Penal.

6 - 0002524-82.2007.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSÉ MARINALDO NEVES BERTO (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA) x JOSENILDO FERREIRA DA COSTA JÚNIOR (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA). Intime-se a defesa do acusado JOSÉ MARINALDO NEVES BERTO (vide fl. 119) para que, no prazo de 03 (três) dias, indique outra(s) testemunha(s) em substituição à indicada na certidão de fl. 193 (DENILSON JOSÉ GOMES RAPOSO), ou informe a este Juízo acerca de sua desistência, nos termos do § 2º do art. 401. do CPP. Tendo em vista o fato de a certidão de fl. 208 não indicar a realização da inquirição da testemunha de defesa JOEDILSON FERREIRA DE FREITAS (qualificação à fl. 113), e sim sua mera intimação para audiência que foi realizada na Justiça Federal de São Paulo/SP, determino a intimação do acusado JOSENILDO FERREIRA DA COSTA JÚNIOR para que se manifeste em relação à substituição ou renúncia à oitiva da referida testemunha. Após, se necessário, expeça-se nova carta precatória à Justiça Federal de Guarulhos/SP (Fórum de Guarulhos/SP) para inquirição da testemunha supracitada.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 0003017-25.2008.4.05.8201 JANIELE CRUZ DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, julgo improcedente o pedido. Custas "ex lege". Condene a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, suspensa a execução em face da gratuidade judiciária pelo prazo de prescrição (Lei n. 1060/50). Transitada em julgado a presente sentença, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8 - 0002499-98.2009.4.05.8201 ANTONIO FERNANDES DE MOURA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). A par de tudo isso, parece-me inquestionável que o fato deflagrador da doença alegada - um coice de animal enquanto o vacinava - se enquadra no

conceito de acidente de trabalho. Sendo assim, tem plena aplicação o art. 109, I, da Constituição Federal, no sentido de que compete à justiça comum estadual processa e julgar as causas fundadas em acidente de trabalho, sendo portanto absolutamente incompetente a justiça federal. Uma vez que, conforme alegado pelo INSS, o município do Congo/PB, lugar do domicílio do autor, encontra-se situado na área de jurisdição do juízo estadual da comarca de Sumé/PB, para lá devem ser remetidos os autos. Diante do exposto, com fundamento no art. 109, I, da Constituição Federal, acolho a preliminar e reconheço a incompetência absoluta da justiça federal para processar e julgar o presente feito. Superado o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juiz de direito distribuidor da comarca de Sumé/PB. Intimem-se as partes dessa decisão.

Total Intimação: 8
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-6
 ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA-4
 CARLOS ANDRE BEZERRA-6
 CHARLES FELIX LAYME-1
 LEIDSON FARIAS-3
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-4
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-7,8
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-3
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-2,3
 RODOLFO ALVES SILVA-5
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-1
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-2
 SEM ADVOGADO-7
 SEM PROCURADOR-8
 THELIO FARIAS-2
 WALNIR GRAÇA FERREIRA-5

Setor de Publicação
ROSINEIDE SALES DA SILVA
 Diretor(a) da Secretaria
 11ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000353-2/2010

PROCESSO Nº: 0005821-66.2008.4.05.8200
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO EXECUTADO: EDGAR GUETHES DE AGUIAR

DEVEDOR(ES): EDGAR GUETHES DE AGUIAR – CPF: 131.671.380-68
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 371,41 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 280.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 30 de agosto de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000354-7/2010

PROCESSO Nº: 0007609-18.2008.4.05.8200
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
 EXECUTADO: MARTINHO ANTONIO DE CARVALHO BARBOSA

DEVEDOR(ES): MARTINHO ANTÔNIO DE CARVALHO BARBOSA – CPF: 059.610.254-20
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.149,50 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 406.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 30 de agosto de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

